

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 2006.001.133103-3

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

AUTORA: Lais Carneiro Hasslocher

RÉUS: Marcos Barroso da Costa e Silva e outro

2- ADVOGADOS:

DA AUTORA: Paulo César Mahomed Alli (OAB/RJ n.º 21.246)

DOS RÉUS: Rita de Cássia Carvalho Boa Morte (OAB/RJ n.º 46.980)

3- PERITO DO JUIZ: Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro (CORECON/RJ n.º 11.072)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DA AUTORA: Não indicado

DOS RÉUS: Mauro Perrota

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

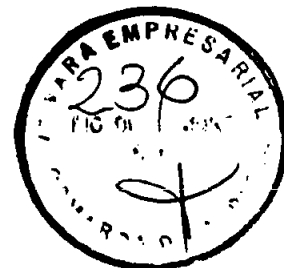
Contábil / Financeira

6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

Documentação acostada aos autos.

7- OBJETIVO DA PERÍCIA:

Apuração dos haveres cabíveis aos sócios, conforme determinado na r. sentença de fls. 150/152.



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

8- DESENVOLVIMENTO:

8.1- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

Determinar os valores do Patrimônio Líquido Real e do Fundo de Comércio da empresa Visual da Praia Choperia Ltda. na data base de 22/05/06, data da ocorrência policial, conforme registro de ocorrência nº 016-08229/2006 de fls. 77/85, para posteriormente, somados, serem divididos pelo número de quotas que constituem o Capital Social e multiplicados pelo número de quotas de propriedade de cada um dos sócios.

Para se alcançar tal objetivo é necessário um exame minucioso de toda documentação de suporte, objetivando-se:

- a) Constatar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo as disposições legais, regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, dentro dos princípios e convenções de contabilidade geralmente aceitos.
- b) Constatar com base nos métodos Comparativos, do Custo de Reprodução, do Custo de Reposição por Novo, e da Renda, conforme o caso, se os Ativos apresentam-se escriturados com valores compatíveis com a realidade de mercado.
- c) E em função de "a" e "b", processar os ajustes necessários para se chegar aos valores reais do Ativo e do Passivo da empresa.

8.2- OUTROS COMENTÁRIOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

Inicialmente este Perito solicitou as partes, através das comunicações de solicitações de documentos (Anexo 3 deste laudo), que fornecessem toda a documentação contábil da empresa Visual da Praia Choperia Ltda., tais como, os Livros Diário e Razão, Registros de Entrada e de Saída de Mercadorias, Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, além de toda a documentação contábil do período em discussão, sem, no entanto, ter obtido sucesso, conforme correspondências remetidas pelas partes constantes do Anexo 4 do laudo pericial.

Desta forma, restou a Perícia elaborar o Balancete Patrimonial com base na documentação acostada aos autos, obedecendo aos seguintes critérios:

- 1- Os bens pessoais do Réu declarados no registro de ocorrência policial, devidamente documentado nos autos, foram contabilizados a crédito da conta "Crédito de Sócios – Marcos Barroso" no Passivo Circulante;
- 2- Os demais bens e materiais comuns da sociedade relacionados no mesmo registro de ocorrência policial, foram contabilizados a crédito da conta "Caixa e Bancos" no Ativo Circulante;
- 3- O Capital Social, totalmente realizado e integralizado no valor de R\$20.000,00, conforme cláusula quinta do Contrato Social de fls. 17, foi contabilizado a débito da conta "Caixa e Bancos" no Ativo Circulante";



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

4- Destes lançamentos contábeis realizados pela Perícia com base na documentação citada anteriormente foi gerada a planilha constante do **Anexo 1** deste laudo, tendo sido apurado um saldo credor de Caixa e Bancos no montante de **R\$4.811,99**.

8.3- DETERMINAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REAL DA VISUAL DA PRAIA CHOPERIA LTDA.:

O Patrimônio Líquido Contábil da empresa Visual da Praia Choperia Ltda., em 22/05/06, conforme demonstrado no **Anexo 2** deste laudo, montava em **R\$16.666,21** (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

Respeitada a metodologia constante do item 8.1, tornaram-se necessários os seguintes ajustes:

1- Apropriação da depreciação das contas do Imobilizado, a partir da data da aquisição até 22/05/06, tendo sido apurado um montante de **R\$1.372,23**, conforme demonstrado no **Anexo 1** deste laudo;

2- Transferência para a conta "Créditos de Sócios" na proporção de 50% que cabe a cada um dos sócios na sociedade, do saldo credor da conta "Caixa e Bancos", apurado em 22/05/06, no montante de **R\$4.811,99**, arbitrando desta forma um hipotético suprimento de caixa pelos sócios.

Após estes ajustes, o Patrimônio Líquido da empresa (Patrimônio Líquido Real), em 22/05/06, passou a ser de **R\$15.293,98** (quinze mil duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

8.4- DETERMINAÇÃO DO VALOR DO FUNDO DE COMÉRCIO DA EMPRESA RÉ:

8.4.1 - DEFINIÇÕES:

Uma das premissas para apuração do "Fundo de Comércio" é a existência de uma exploração econômica lucrativa, ou seja, a exploração de qualquer atividade com objetivo de lucro.

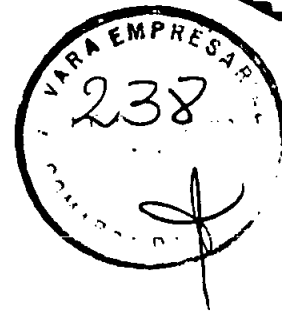
Para efetivação dessa atividade econômica, dois elementos são importantes: o Capital, que é o investimento feito no negócio explorado, trazido pelos sócios sob essa denominação, sob forma de lucros não distribuídos e sob forma de reservas, que, resumindo-se, corresponde ao Patrimônio Líquido da Empresa e o Trabalho, que é a atividade produtiva dos sócios.

O lucro advém de aplicações do Capital e do Trabalho.

Temos, pois, que o lucro não é, unicamente, proveniente do maior ou menor investimento do Capital, mas, sobretudo, da atividade inteligente desenvolvida pelos que formam juridicamente a entidade econômica.

Desta forma, o lucro total de uma determinada atividade econômica é resultante:

- a) da renda produzida em determinado período pela aplicação do Capital;
- b) da renda produzida em determinado período pela atividade inteligente dos sócios, ou seja, o Trabalho.



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

8.4.2 - CÁLCULO DO FUNDO DE COMÉRCIO:

A empresa, por ter apresentado prejuízo nos últimos exercícios antes da data base deste laudo, não possui qualquer Fundo de Comércio.

9- CONCLUSÃO:

Conforme demonstrado na tabela abaixo e de acordo com a estrutura patrimonial da empresa, a dívida da sociedade com os sócios, somente poderá ser liquidada após a realização do seu ativo permanente, cujo valor residual é de R\$31.014,27 (trinta e um mil quatorze reais e vinte e sete centavos), correspondentes ao somatório do Passivo Circulante (Crédito de Sócios) e do Patrimônio Líquido.

APURAÇÃO DE HAVERES		
Patrimônio Líquido Real em 22/05/06		15.293,98
Fundo de Comércio em 22/05/06		0,00
		15.293,98
Número de quotas do Capital Social		20.000,00
Número de quotas de cada sócio		10.000,00
Haверes cabíveis ao Réu em 22/05/06		7.646,99
Créditos de Sócios Réu		13.314,29
Saldo a favor do Réu		20.961,28
Haверes cabíveis à Autora em 22/05/06		7.646,99
Créditos de Sócios Autora		2.406,00
Saldo a favor da Autora		10.052,99

10- QUESITOS:

10.1- Formulados pelo Réu às fls. 210 dos autos:

1) Considerando as informações presentes nos autos e outras que o I. Perito logrou obter no exercício de seus múnus, quais são e quanto valem os bens da sociedade que ficaram na posse da Autora e sua família com o fim da sociedade?

R. Conforme demonstrado no Anexo 2 deste laudo o valor do Ativo Permanente da sociedade em 22/05/06, monta em R\$31.014,27 (trinta e um mil, quatorze reais e vinte e sete centavos).

2) Existe(m) documento(s) comprobatório(s) da propriedade de tais bens em nome da propriedade?

R. Sim. Conforme demonstrado no Anexo 1 deste laudo.



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

3) **Considerando as informações presentes nos autos e outras que o I. Perito logrou obter no exercício de seu múnus, quais são e quanto valem os bens de propriedade exclusiva do Réu que eram utilizados pela sociedade e ficaram na posse da Autora e sua família com o fim da sociedade?**

R. O valor residual dos bens pessoais do Réu declarados no registro de ocorrência policial, montam em **R\$10.606,45** (dez mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado no **Anexo 2** deste laudo.

4) **Existe(m) documento(s) comprobatório(s) da propriedade de tais bens em nome do Réu?**

R. Sim. Conforme demonstrado no **Anexo 1** deste laudo.

5) **Considerando as informações presentes nos autos e outras que o I. Perito logrou obter no exercício de seu múnus, quais são e quanto valem os bens de propriedade exclusiva da Autora e de sua família que eram utilizados pela sociedade e ficaram na posse da mesma com o fim da sociedade?**

R. Não restou comprovada nos autos a existência de bens de propriedade exclusiva da Autora e de sua família.

6) **Existe(m) documento(s) comprobatório(s) da propriedade de tais bens em nome da Autora?**

R. Vide a resposta ao quesito anterior.

7) **Considerando as informações presentes nos autos e outras que o I. Perito logrou obter no exercício de seu múnus, como devem ser divididos os bens da sociedade que ficaram na posse da autora e sua família com o fim da sociedade?**

R. De acordo com a estrutura patrimonial da empresa, a dívida da sociedade com os sócios, poderá ser liquidada após a realização do seu ativo permanente.

8) **Considerando a manutenção dos bens de propriedade exclusiva do Réu que ficaram na posse da Autora e sua família com o fim da sociedade e que com ela estão até a presente data, qual seria o valor mensal do aluguel de tais bens.**

R. Prejudicado. Foge o objeto da Perícia.

9) **Considerando a divisão proposta para o patrimônio da sociedade, a indenização caracterizada pelo aluguel dos bens do Réu e a devolução dos mesmos, qual o valor total que deve ser indenizado ao Réu.**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2009.

RONALDO D. CARNEIRO MONTEIRO
CORECON-RJ - 11.072

Av. Rio Branco, 185 - sl. 1507 - Centro - RJ Tel/fax: (21) 2544 0684 / 9187-0775
E-mail: ronaldom@centroin.com.br

PERÍCIAS JUDICIAIS



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 1

Anexo 1

Data do registro da ocorrência policial: 19/07/06

Data da ocorrência: 22/05/06

Data do Lançº	Fls.	D/C	Histórico	Conta	Valor do Lançº	Depreciação Acumulada	Valor Residual Bens Pessoais do Réu
18/10/05	17	D	Pela integralização do Capital Social	Caixa e Bancos	20.000,00		
18/10/05	17	C	Pela integralização do Capital Social	Capital Social	20.000,00		
04/11/05	71	D	Pago a Omar Rocha e Santos, pela compra de 1	Móveis, Utensílios e Equipos.	1.650,00	179,92	
04/11/05	71	C	microcomputador PCSHIPS 863G	Caixa e Bancos	1.650,00		
17/11/05	110	D	Coifa 3M	Móveis, Utensílios e Equipos.	1.600,00	81,53	
17/11/05	110	D	Gfogão Industrial 4 bocas	Móveis, Utensílios e Equipos.	450,00	22,93	
17/11/05	110	D	Triturador Daçai	Móveis, Utensílios e Equipos.	200,00	10,19	
17/11/05	110	D	Extrator de Frutas	Móveis, Utensílios e Equipos.	200,00	10,19	
17/11/05	110	D	Fritadeira Água e Óleo	Móveis, Utensílios e Equipos.	1.350,00	68,79	
17/11/05	110	D	Máquina de Café	Móveis, Utensílios e Equipos.	250,00	12,74	
17/11/05	110	D	Geladeira em Aço Inox	Móveis, Utensílios e Equipos.	1.500,00	76,44	
17/11/05	110	D	Forno Turbo	Móveis, Utensílios e Equipos.	900,00	45,86	
17/11/05	110	D	Churrasqueira 9 Espetos	Móveis, Utensílios e Equipos.	1.350,00	68,79	
17/11/05	110	D	10 jogos de mesas e cadeiras	Móveis, Utensílios e Equipos.	2.000,00	101,92	
17/11/05	110	D	Máquina de gelo	Móveis, Utensílios e Equipos.	2.500,00	127,40	
17/11/05	110	D	Cortador de frios	Móveis, Utensílios e Equipos.	900,00	45,86	
17/11/05	110	D	Freezer Vertical	Móveis, Utensílios e Equipos.	2.000,00	101,92	
17/11/05	110	D	Geladeira Vertical	Móveis, Utensílios e Equipos.	1.000,00	50,96	
17/11/05	110	D	Moedor de Carne	Móveis, Utensílios e Equipos.	600,00	30,58	
17/11/05	110	C	Pag. NF. 240 MAV Máquinas	Caixa e Bancos	16.800,00		
14/01/06	107	D	Nf. 102 Favalai Acabamentos	Instalações	556,00	19,50	
14/01/06	107	C		Caixa e Bancos	556,00		
10/02/06	68/70	D	TV PHI (com CD embutido) Tela plana 21 pol.	Móveis, Utensílios e Equipos.	670,01	18,54	651,47
10/02/06	68/70	D	Home Teatcher Philco	Móveis, Utensílios e Equipos.	359,99	9,96	350,03
10/02/06	68/70	D	Telefone Panasonic	Móveis, Utensílios e Equipos.	279,30	7,73	271,57
10/02/06	68	C	Apr. cupom fiscal Toni Foto	Crédito de Sócios	1.309,30		1.273,07
10/02/06	69	D	SUP. SUPERWALL 30 ARTICULD21610 AIRON	Móveis, Utensílios e Equipos.	553,00	15,30	537,70
10/02/06	69	D	ANTENA SKAY + 60 CM S/LNB SKAY BRASIL SERVIÇOS	Móveis, Utensílios e Equipos.	113,00	3,13	109,87
10/02/06	69	D	Gravador Reprodutor SKY = PVR830 SKAY BRASIL	Móveis, Utensílios e Equipos.	811,00	22,44	788,56
10/02/06	69	D	Receptor da Antena ANTE 023 SKAY BRASIL SERVI	Móveis, Utensílios e Equipos.	113,00	3,13	109,87
10/02/06	69	D	TV Plasma 42 polegadas WSREEN 16:09 SANSUNG	Móveis, Utensílios e Equipos.	8.009,00	221,62	7.787,38
10/02/06	69	C	Apr. NF> 097450 Fast Shop Comercial	Crédito de Sócios	9.599,00		9.333,38
06/03/06	67	D	Pagº Tit. 47075/B DGT RJ Informática	Material de Informática	302,75		
06/03/06	67	C	Pagº Tit. 47075/B DGT RJ Informática	Caixa e Bancos	302,75		
09/03/06	66	D	Apr. cupom fiscal Casa Show	Material de Manutenção	365,61		
09/03/06	66	C	Apr. cupom fiscal Casa Show	Caixa e Bancos	365,61		



Anexo 1

Data do Lançtº	Fis.	D/C	Histórico	Conta	Valor do Lançtº	Depreciação Acumulada	Valor Residual Bens Pessoais do Réu
10/03/06	106	D	Manutenção toldos conf. recibo	Serviços de Manutenção	1.350,00		
10/03/06	106	C	Manutenção toldos conf. recibo	Caixa e Bancos	1.350,00		
11/03/06	65	D	Pago a EF3 Com e Serviços conf. NF. 650	Material de Limpeza	917,90		
11/03/06	65	C	Cheque nº 816883 do HSBC	Caixa e Bancos	917,90		
17/03/06	67	D	Pagtº Tit. 472997/B DGT RJ Informática	Material de Informática	397,53		
17/03/06	67	C	Pagtº Tit. 472997/B DGT RJ Informática	Caixa e Bancos	397,53		
30/04/06	105	D	Pago a Antonio P. Santos ref, fornecimento e colocação de	Instalações	2.401,00	14,47	
30/04/06	105	C	vidros	Caixa e Bancos	2.401,00		
02/05/06	108	D	Pago a Notre Dame Iluminação conf. Recibo	Instalações	71,20	0,39	
02/05/06	108	C		Caixa e Bancos	71,20		
			Total			1.372,23	10.606,45

[Handwritten signature]





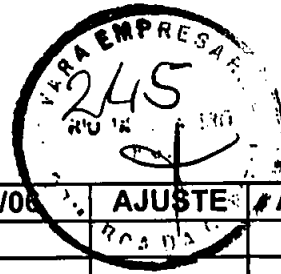
Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 2



	22/05/06	AJUSTE	AJUSTADO
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Bancos	(4.811,99)	4.811,99	0,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....	(4.811,99)		0,00
Ativo Permanente			
Imobilizado			
Móveis, Utensílios e Equipos.	29.358,30		29.358,30
Instalações	3.028,20		3.028,20
Depreciação Acumulada	0,00	(1.372,23)	(1.372,23)
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE.....	32.386,50		31.014,27
TOTAL DO ATIVO.....	27.574,51		31.014,27
PASSIVO			
Passivo Circulante			
Créditos de Sócios - Marcos Barroso da Costa e	10.908,30	2.405,99	13.314,29
Créditos de Sócios - Lais Carneiro Hasslocher	0,00	2.406,00	2.406,00
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE....	10.908,30		15.720,29
Patrimônio Líquido			
Capital integralizado.....	20.000,00		20.000,00
sub-total.....	20.000,00		20.000,00
Prejuízos Acumulados			
Prejuízos Acumulados	(3.333,79)	(1.372,23)	(4.706,02)
sub-total.....	(3.333,79)		(4.706,02)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	16.666,21		15.293,98
TOTAL DO PASSIVO.....	27.574,51		31.014,27
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
DESPESAS OPERACIONAIS			
Depreciação Acumulada	0,00	1.372,23	1.372,23
Material de Informática	700,28		700,28
Material de Manutenção	365,61		365,61
Material de Limpeza	917,90		917,90
Serviços de Manutenção	1.350,00		1.350,00
Total das Despesas Operacionais.....	3.333,79		4.706,02
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.333,79		4.706,02
APURAÇÃO DE HAVERES			
Patrimônio Líquido Real em 22/05/06			15.293,98
Fundo de Comércio em 22/05/06			0,00
Valor da empresa em 22/05/06			15.293,98

Anexo 2



	22/05/06	AJUSTE	AJUSTADO
Número de quotas do Capital Social			20.000
Número de quotas de cada sócio			10.000
Haveres cabíveis ao Réu em 22/05/06			7.646,99
Créditos de Sócios cabíveis ao Réu			13.314,29
Saldo a favor do Réu			20.961,27
Haveres cabíveis ao Autor em 22/05/06			7.646,99
Créditos de Sócios Autora			2.406,00
Saldo a favor do Réu			10.052,98



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072



ANEXO 3

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

COMUNICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Dra. Rita de Cássia Carvalho (Advogada da Réu)
Tel./Fax: (21) 2220-4798/2531-1145/2220-2015

REFERENTE: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO N° 2006.001.133103-3
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
AUTOR: Lais Carneiro Hasslocher
RÉU: Marcos Barroso da Costa e Silva

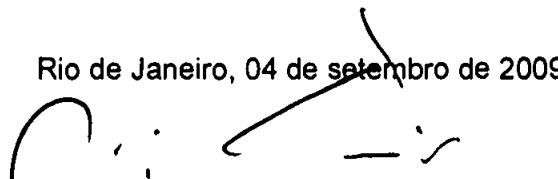
Prezado Senhor,

RONALDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO, no exercício das funções de Perito, devidamente compromissado nos autos do processo em referência, no sentido de proceder à solução dos quesitos apresentados, vem, pela presente, solicitar os seguintes documentos da empresa Visual da Praia Choperia Ltda.:

- 1- Livros Diário e Razão de 2005 e 2006;
- 2- Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos anos base 2005 e 2006;
- 3- Livros de Entrada e Saída de Mercadorias dos anos base de 2005 e 2006;
- 4- Livro Caixa de 2005 e 2006;
- 5- Notas fiscais de Entrada e Saída de Mercadorias dos anos base de 2005 e 2006;
- 6- Demais documentos contábeis dos anos base de 2005 e 2006.

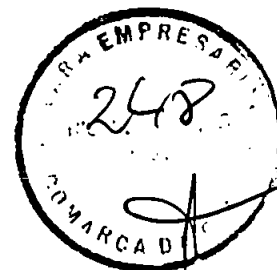
PRAZO: 5 (cinco) dias úteis

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.



RONALDO D. CARNEIRO MONTEIRO
CORECON-RJ - 11072

C/c: Sr. Mauro Perrota, Assistente Técnico do Réu, Tel/Fax: (21)2544-5513.



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

COMUNICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Dr. Paulo César Mahomed Ali (Advogado da Autora)
Tel./Fax: (21) 2533-0262/2533-0981 - 2224-4189

REFERENTE: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO Nº 2006.001.133103-3
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
AUTOR: Lais Carneiro Hasslocher
RÉU: Marcos Barroso da Costa e Silva

Prezado Senhor,

RONALDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO, no exercício das funções de Perito, devidamente compromissado nos autos do processo em referência, no sentido de proceder à solução dos quesitos apresentados, vem, pela presente, solicitar os seguintes documentos da empresa Visual da Praia Choperia Ltda.:

- 1- Livros Diário e Razão de 2005 e 2006;
- 2- Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos anos base 2005 e 2006;
- 3- Livros de Entrada e Saída de Mercadorias dos anos base de 2005 e 2006;
- 4- Livro Caixa de 2005 e 2006;
- 5- Notas fiscais de Entrada e Saída de Mercadorias dos anos base de 2005 e 2006;
- 6- Demais documentos contábeis dos anos base de 2005 e 2006.

PRAZO: 5 (cinco) dias úteis

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.



RONALDO D. CARNEIRO MONTEIRO
CORECON-RJ - 11072

PERÍCIAS JUDICIAIS



Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 4

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009.

Ao: **Dr. RONALDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO – CORECON 11.072**
PERITO JUDICIAL

Referência: **7ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**
PROCESSO Nº. 2006.001.133103-3.
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR: LAIS CARNEIRO HASSLOCHER
RÉU: MARCOS BARROSO DA COSTA E SILVA

Ilmo.Sr.

Dr. Perito Judicial,

Venho pelo presente, na qualidade de Advogada do Sr. **MARCOS BARROSO DA COSTA E SILVA**, Réu no processo supramencionado, acusar o recebimento da Comunicação de Solicitação de Documentos enviada por V. Sa. ao meu escritório e ao escritório do Assistente Técnico do Réu.

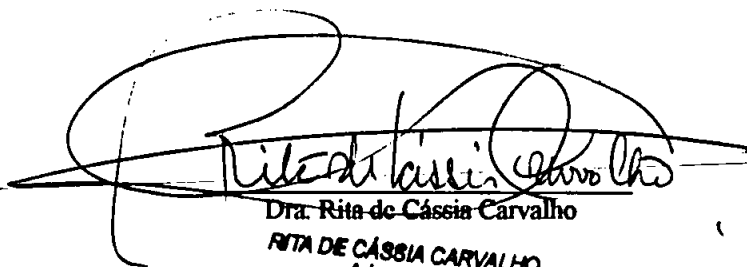
Insta salientar que, como ficou positivado às fls. 57 do citado processo, por ocasião da apresentação da Contestação, no dia 22 de maio de 2006 o Sr. Marcel Dezon Costa Hasslocher e o Sr. Marcel Hasslocher retiraram do imóvel onde funcionava a sociedade objeto da demanda, **TODOS OS BENS E OBJETOS TANTO DA SOCIEDADE QUANTO DO RÉU QUE LÁ SE ENCONTRAVAM.**

Pelo óbvio, os documentos ora solicitados por V. Sa., evidentemente enquadrados como bens da sociedade, foram subtraídos com os demais bens pessoais, sendo impossível ao Réu apresentá-los.

Deve ser destacado que os fatos ora narrados foram objeto de registro de ocorrência junto à 16ª. Delegacia de Polícia, que redundou no Processo nº 2006.800.189817-9, que tramitou perante o IX Juizado Especial Criminal – Barra da Tijuca, onde os acusados – esposo e filho da Autora -, em 20 de maio de 2008, assumiram responsabilidade sobre tais fatos, aceitando proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público Estadual, tudo nos termos da r. sentença anexa.

Por todo o exposto, e diante da mais absoluta impossibilidade de fornecer os documentos solicitados, uma vez que os mesmos, nos termos do processo criminal citado, foram subtraídos pelos Srs. Marcel Dezon Costa Hasslocher e Marcel Hasslocher, não se encontrando em poder do Réu, e diante do parentesco existente entre a Autora e os acusados, solicita a V. Sa. que informe ao M.M. Juízo da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital o que ora lhe é comunicado, para que seja a Autora intimada a apresentar os documentos que V. Sa. necessita.

Sendo o que cumpria informar, atenciosamente, subscrevo-me.



Dra. Rita de Cássia Carvalho

RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Advogada
OAB 48980



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
IX JUZADO ESPECIAL CRIMINAL
Av. Luit Chaves Pereira, nº 1 - Barra da Tijuca



Processo nº 2006.800.189817-9

Art. 156 do CP

Acusado(s): Marcel Dezon Costa Hasslocher e Lais Carneiro Hasslocher

AUDIÊNCIA ESPECIAL

Aos 20 de maio de 2008, na sala de audiências do IX Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, às 14:32 horas, na presença do MM. Juiz de Direito, Dr. Arthur Narciso de Oliveira Neto, comigo, secretária a seu cargo, foi feito o pregão de estilo, respondendo o ilustre representante do Ministério Público, presentes os autores do fato Marcel Dezon Costa Hasslocher e Lais Carneiro Hasslocher. Ausente o autor do fato Marcel Hasslocher. Presente a vítima Marcos Barroso da Costa e Silva.

Aberta a audiência, não havendo possibilidade de composição civil, pelo Ministério Público foi proposta **TRANSAÇÃO PENAL** consistente em prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos em favor de Associação Solidários Amigos de Betânia, situada na Praça N. Senhora do Loreto, 100, Freguesia - Jacarepaguá - Tel. 2424-5560 e 2424-5702, para cada autor do fato, condicionada ao prévio cumprimento no prazo de trinta dias.

Ouvidos, o acusado e seu patrono disseram que **aceitavam** a proposta formulada. Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. **MARCEL DEZON COSTA HASSLOCHER E LAIS CARNEIRO HASSLOCHER**, se vêem processados por infração ao art. 156 do Código Penal. A equilibrada proposta de transação penal foi aceita pelos autores do fato e estes fazem jus ao benefício. A proposta foi condicionada ao prévio cumprimento, o que foi atendido, na esteira do Enunciado 79 do Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais - É Incabível o oferecimento de denúncia após sentença homologatória de transação penal EM QUE NÃO HAJA CLAUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, podendo constar da proposta que a sua homologação fica condicionada ao PRÉVIO cumprimento do

S.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Página 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMARCA DA CAPITAL
 IX JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 Av. Luis Carlos Prestes, 142 - Barra da Tijuca



Processo nº 2006.800.189817-9

Art. 156 do CP

Acusado(s): Marcel Dezon Costa Hasslocher e Lais Carneiro Hasslocher

avençado. O descumprimento, no caso de não homologação, poderá ensejar o prosseguimento do feito (Aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). **ASSIM DETERMINO O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS**, voltando os autos conclusos, após ciência do Ministério Público, uma vez adimplida a obrigação ou ultrapassado o prazo acordado. Providencie-se cálculo de custas **ATÉ O FIM DO PRAZO DE CUMPRIMENTO**. Anote-se para efeitos do § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o cumprimento da transação. Nada mais havendo, às 15 27 horas, encerro o presente termo, que após lido e achado conforme, val devidamente assinado. Eu, _____, secretaria do Juiz, digitei e Eu, _____ escrevi, o subscrevo.

ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
 JUIZ DE DIREITO

Anna Maria Di Masi
 MINISTÉRIO PÚBLICO:

AUTORES DO FATO:

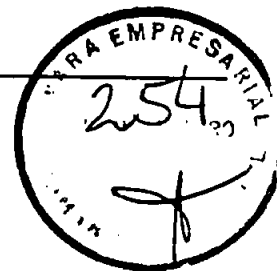
VITIMA: MARCEL DEZON COSTA HASSLOCHER

DEFESA

DEFESA

Handwritten notes and signatures:
 C
 11-28
 [Signature]

Ronaldo D C Monteiro



From: "Andrea" <andreaalli@uol.com.br>
To: <ronaldom@centroin.com.br>
Cc: <mahomed@novanet.com.br>
Sent: quarta-feira, 23 de setembro de 2009 13:32
Attach: Carta(PERITO DR. RONALDO).doc
Subject: processo:2006.001.133.103-3

Prezado Dr. Ronaldo

Conforme combinado segue em anexo resposta à solicitação dos documentos no processo de Dissolução de Sociedade da Visual da Praia Chpperia Ltda.

Att.
Paulo Cesar Mahomed Allí
Andrea Allí
Mahomed Allí Advocacia
R.do Ouvidor,90 6º andar
Tel: 2533 0262
m: mahomed@novanet.com
email: alliadv@uol.com.br
www.mahomedalli.com.br

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties



MAHOMED ALLI ADVOCACIA S/C

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo Cesar Mahomed Alli
Flávio Caldas Teixeira
Paulo Cesar Mahomed Alli Junior
Helio Thomaz Bogea
Andréa Cristina Alli
Aline Mahomed Alli

Rua do Ouvidor nº 90 6º andar
Centro - Rio de Janeiro
Cep: 20.040-030
Tels: 2533-0981 / 2533-0262



E-Mail: mahomed@novanet.com.br

Ao Sr. Ronaldo D. Carneiro Monteiro.

Ref: comunicação de solicitação de documentos
7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de
Janeiro.

Processo: 2006.001.133.103-3

Autor: Lais Carneiro Hasslocher Réu: Marcos
Barroso da Costa e Silva.

Prezado Senhor Perito.

Considerando a grave desinteligência entre os sócios, a Sociedade Empresária Visual da Praia Chopperia não atingiu os seus fins sociais, passando-se então a fase de liquidação para fins de últimação da resolução total desta determinada pelo Douto Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Em atendimento a á solicitação de documentos, cumpre-nos informar a referida sociedade empresária não goza dos documentos solicitados nomeadamente, livro diários razão; Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; Livro de Entradas e Saídas de Mercadorias; Livro Caixa; Notas Fiscais de Entrada e Saída de Mercadoria e demais documentos contábeis, todos dos anos de 2005/2006.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009.

Paulo Cesar Mahomed Alli

OAB/RJ 21.246